

COLEGIADA



JUCESP PROTOCOLO  
0.384.557/09-0



**VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

CNPJ/MF N.º 10.670.314/0001-55  
NIRE 35.300.366.379

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2009**

**HORA, DATA E LOCAL:** Às 10h00 do dia 11 de maio de 2009, na sede social da Viabahia Concessionária de Rodovias S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 905, 10.º andar (parte).

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 11 do estatuto social da Companhia.

**MESA:** Presidente, Sr. Francisco Corrales Kindelán; e Secretário, Sr. Alberto Bagdade.

**ORDEM DO DIA:** Eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

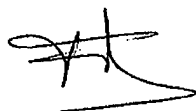
**DELIBERAÇÕES:** Os conselheiros da Companhia, por unanimidade de votos e sem ressalvas, elegeram, nos termos do Artigo 13 do estatuto social da Companhia, para ocuparem os cargos de Diretores da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, os Srs.: (a) Sergio Ray Santillán, argentino, casado, engenheiro, portador do RNE n.º V223559-S, e inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 217030218-27, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Alameda Cotovia, n.º 152, Condomínio Morada dos Pássaros, Aldeia da Serra, para o cargo de Diretor Presidente; (b) Wilney Márcio Barquete, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7627792-6, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.551.908-30, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Otilia Soares de Mello, n.º 1111, casa 17, Condomínio Mirante, Bairro Royal Park, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (c) Otavio Platzeck Schaer, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG

n.º 5.605.838 – SSP/SP, e inscrito no CPI/MF sob o n.º 881.756.698-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canário, n.º 1111, AP 11 B 04521-005, para o cargo de Diretor sem designação específica. Os Diretores ora eleitos declaram, individualmente, que não são impedidos por lei especial, bem como não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis ou administração de sociedades, nem tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente Ata a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **MESA:** Presidente: Francisco Corrales Kindelán; e Secretário: Alberto Bagdade. **CONSELHEIROS:** Francisco Corrales Kindelán; Fuhad Ayub Issa; Alberto Bagdade; Mario Mucio Eugênio Damha; Cristiano Kok; e Gerson de Mello Almada. **DIRETORES:** Sergio Ray Santillán; Wilney Márcio Barquete; e Otavio Platzeck Schaer.

*(cópia fiel da ata lavrada em livro próprio)*

São Paulo, 11 de maio de 2009.



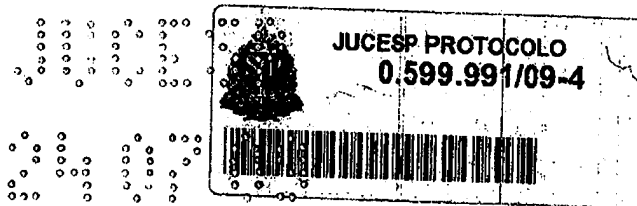
Francisco Corrales Kindelán  
Presidente da Mesa



Alberto Bagdade  
Secretário da Mesa



ANTT  
Fl. 43



**VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

CNPJ/MF N.º 10.670.314/0001-55

NIRE 35.300.366.379

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2009**

**HORA, DATA E LOCAL:** Às 10h00 do dia 13 de julho de 2009, na sede social da Viabahia Concessionária de Rodovias S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 905, 10.º andar (parte).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4.º, da Lei n.º 6.404/76.

**PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de Presença dos Acionistas.

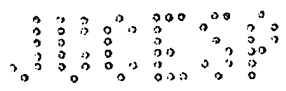
**MESA:** Presidente, Sr. Francisco Corrales Kindelán; e Secretário, Sr. Alberto Bagdade.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração do artigo 6.º do estatuto social da Companhia; e (ii) a alteração do artigo 21, alínea "c" do estatuto social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Após analisarem e discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas aprovam, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) alterar o artigo 6.º do estatuto social da Companhia mediante a inclusão do Parágrafo Único com a seguinte redação: "**Parágrafo Único. Será assegurado aos acionistas da Companhia, o direito de preferência na subscrição de novas ações da Companhia, mesmo após a sua transformação em companhia aberta nos termos do Artigo 28 deste Estatuto, conforme as regras constantes no artigo 171 da Lei n.º 6.404/76**"; e (ii) alterar o artigo 21, alínea "c" do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "(...) (c) contratação de



*[Handwritten mark]*



empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão ou que dê em garantia direitos emergentes da concessão, tais como as receitas de exploração do sistema rodoviário; (...)" Tendo em vista as deliberações ora aprovadas, os Acionistas resolvem consolidar o estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante no Anexo I à presente Ata.

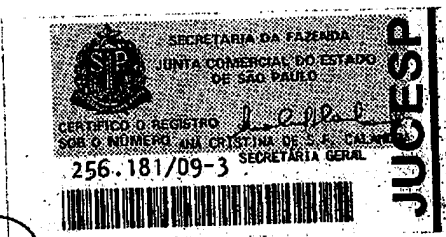
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente Ata a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **MESA:** Presidente: Francisco Corrales Kindelán; e Secretário: Sr. Alberto Bagdade. **ACIONISTAS:** ISOLUX CORSÁN CONCESIONES S.A. representada por seus procuradores Francisco Corrales Kindelán e Marta Berzosa Bravo; ENGEVIX ENGENHARIA S.A., representada por seu representante legal Cristiano Kok; ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., representada por seu representante legal Marco Aurélio Eugênio Damha; FRANCISCO CORRALES KINDELÁN; FUHAD AYUB ISSA; SANTIAGO VARELA ULLASTRES; ÁNGEL ESCUDERO PÉREZ; ANTONIO MARTINEZ BORRALLO; ALBERTO BAGDADE; MARIO MUCIO EUGÉNIO DAMHA; CRISTIANO KOK; e GERSON DE MELLO ALMADA.

(cópia fiel da ata transcrita no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia)

São Paulo, 13 de julho de 2009.

Francisco Corrales Kindelán  
Presidente da Mesa

Alberto Bagdade  
Secretário da Mesa



JOSE ROBERTO DE FREITAS  
(SSM. AUTORIZADO)  
L. 253/04  
GUSTAR CONTRIB. PI VERBA  
SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

ANEXO B

ANEXO B

**“ESTATUTO SOCIAL**

**DA**

**VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

**CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

**Artigo 1º.** VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações fechada, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 905, 10.º andar (parte), CEP 01418-100, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte de território nacional.

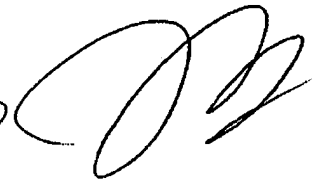


**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto único e exclusivo a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público (“Concessão”) de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário, compreendendo as seguintes rodovias, Rodovia BR 116/BA, trecho Feira de Santana - Div. BA/MG, com extensão de 554,1 km, Rodovia BR 324/BA, trecho Salvador - Feira de Santana, com extensão de 113,2 km, Rodovia BA 526, trecho Entr. BR 324 - Entr. BA 528, com extensão de 9,3 km e Rodovia BA 528, trecho Entr. BA 526 - acesso à Base Naval de Aratu, com extensão de 4 km, e demais serviços complementares necessários à exploração da Concessão, segundo os padrões fixados na legislação e regulamentos, sendo expressamente vedada qualquer alteração deste objeto.

**Artigo 4º.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II DO CAPITAL**

**Artigo 5º.** O capital da Companhia é de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado até o dia 20 de maio de 2009 em moeda corrente nacional, sendo dividido em 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões) ações ordinárias,

3

  
  
  
**JOSÉ ROBERTO DE FREITAS**  
(ESCR. AUTORIZADO)  
LEI 8533/84  
CUSTAS CONTRA P/ VERBA  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

nomina

nomina

§ 1º. A Companhia não poderá, durante o prazo da Concessão, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) sem prévia e expressa autorização da ANTT.

§ 2º. Em caso de haver perdas que reduzam o patrimônio líquido da Companhia a um valor inferior à terça parte do capital social, o patrimônio líquido da Companhia deverá ser imediatamente aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social.

Artigo 6º. A Companhia possui um capital autorizado de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), podendo seu capital social ser aumentado até o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração, o qual será responsável por fixar o preço de emissão e as demais condições do respectivo aumento.

Parágrafo Único. Será assegurado aos acionistas da Companhia, o direito de preferência na subscrição de novas ações da Companhia, mesmo após a sua transformação em companhia aberta nos termos do Artigo 28 deste Estatuto, conforme as regras constantes no artigo 171 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 7º. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

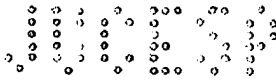
Artigo 8º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria assumirão seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, sendo admitida reeleição.



Handwritten initials or mark.



**Artigo 9º.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Diretores.

## **Seção II Conselho de Administração**

**Artigo 10.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 9 (nove) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que não serão remunerados. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. O Conselho de Administração contará com um Presidente, que será eleito pelos acionistas representando a maioria do capital social na Assembleia Geral em que os membros do Conselho de Administração forem eleitos.

§ 2º. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente será substituído por outro Conselheiro por ele indicado, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 3º. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, caberá à Assembleia Geral nomear novo Conselheiro para a posição do Conselheiro que houver deixado o Conselho de Administração.

**Artigo 11.** O Conselho de Administração da Companhia se reunirá sempre que se considerar necessário ou conveniente, e, no mínimo, a cada 3 (três) meses. As convocações das reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por seu Presidente ou, na sua ausência, por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, e deverão ser enviadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante notificação por escrito contendo a data e a hora da reunião, a ordem do dia e toda a documentação suporte, se houver. A convocação poderá ser dispensada se todos os Conselheiros estiverem presentes.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia ou onde os Conselheiros julgarem mais conveniente e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 7 (sete) Conselheiros, ou, em segunda convocação, a ser realizada em até 2 (dois) dias após a data da primeira reunião, mediante a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros. Os Conselheiros poderão participar das Reuniões do Conselho por meio de vídeo conferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre as pessoas em tempo real.

5



§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual poderá designar um Secretário dentre os demais membros presentes.

§ 3º. Nas reuniões do Conselho de Administração, um Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro, bastando, para tanto, que o Conselheiro presente entregue autorização por escrito do Conselheiro ausente, a qual poderá ser encaminhada via fax ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião.

§ 4º. Os Conselheiros poderão ser acompanhados nas Reuniões do Conselho de Administração por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, o qual não terá direito a voto, mas que poderá participar apenas das discussões de referida matéria.

§ 5º. A cada Conselheiro será conferido direito a 1 (um) voto nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por votos favoráveis de, no mínimo, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas da Companhia, não se computando os votos em branco.

§ 6º. Serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à Reunião do Conselho e que forem entregues por Conselheiro representando o Conselheiro ausente ou que tenham sido encaminhadas por fax, e-mail ou qualquer meio eletrônico de factível comprovação.

§ 7º. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas lavradas no livro próprio, nas quais constarão as deliberações aprovadas e serão assinadas por todos os Conselheiros presentes.

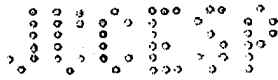
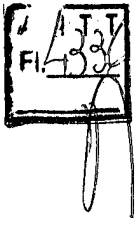
**Artigo 12.** Além das matérias previstas em lei ou pelo presente Estatuto Social, a deliberação acerca das seguintes matérias fica reservada à competência exclusiva do Conselho de Administração:

- (a) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, podendo ainda fixar-lhes as atribuições básicas de cada cargo;
- (b) fixar a remuneração individual dos membros da administração da Companhia;

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JOSÉ ROBERTO DE FREITAS  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
COLEÇÃO TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
do Brasil  
Autenticado em 20/09/2009  
1040BE2915  
R\$ 2,00  
1 AUT.  
JOSÉ ROBERTO DE FREITAS  
(ESCR. AUTORIZADO)  
LEI 8935/04  
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

#





- (c) aprovar o aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado, sempre que referido aumento se mostrar necessário ao desenvolvimento das atividades da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado com base no artigo 170 da Lei n.º 6.404/76, sem a necessidade de se proceder com a reforma do Estatuto Social, nos termos do artigo 168 da Lei n.º 6.404/76;
- (d) aprovar a abertura, transferência ou extinção de qualquer filial, agência, escritório ou quaisquer outros estabelecimentos em nome da Companhia em qualquer parte do território nacional;
- (e) convocar a Assembleia Geral;
- (f) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras da Companhia que forem submetidas à Assembleia Geral;
- (g) a nomeação e/ou a destituição de auditores independentes;
- (h) aprovar o plano de negócios da Companhia;
- (i) aprovar o orçamento anual da Companhia;
- (j) aprovar a realização de qualquer investimento que não faça parte do orçamento anual da Companhia, com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (k) aprovar, previamente, a celebração de contratos pela Companhia envolvendo montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (isoladamente ou em conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social);
- (l) aprovar, previamente, a contratação e/ou a modificação dos termos e condições de qualquer tipo de financiamento contratado ou a ser contratado pela Companhia;
- (m) aprovar, previamente, a cessão e/ou a oneração de qualquer ativo da Companhia com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (n) aprovar, previamente, qualquer alteração nos termos do Contrato de Concessão;
- (o) aprovar, previamente, a propositura de qualquer ação, reclamação ou recurso, judicial ou administrativo, contra atos proferidos ou praticados pela ANTT;

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
LARRY AUGUSTO ALVARO BOTELHO PEREIRA  
AV. VIG. LIMA, 22 - AL. ANTÔNIO A. PRESENTE  
COP. 11 - JARDIM A. EXTRAÍDA P/ PARTE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS - BRASIL - SÃO PAULO - SP  
COLEÇÃO SIMILAR do Arquivo  
Autenticado em 23 JUL. 2009  
R\$ 2,00 1 AUT.  
1040BE201507  
JOSE ROBERTO DE FREITAS  
(ESCR. AUTORIZADO)  
LEI 8933/04  
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

- (p) aprovar, previamente, a praprepositura de qualquer ação, reclamação ou recurso, judicial ou administrativo; e
- (q) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas, conforme definido no subitem "xxv" do item "1.1 - Definições" do Contrato de Concessão.

### Seção III Diretoria

**Artigo 13.** A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ao qual caberá definir as atribuições e funções específicas de cada Diretor, com base no regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º. A indicação dos Diretores pelo Conselho de Administração deverá levar em consideração o conhecimento técnico e a reputação da pessoa a ser indicada.

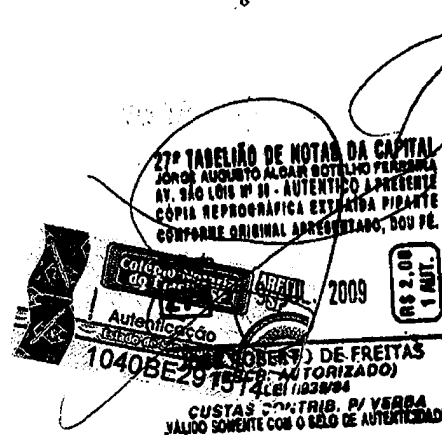
§ 2º. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, a critério do Diretor Presidente, para tratar de aspectos operacionais e assuntos de interesse da Companhia.

§ 3º. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

§ 4º. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual foi eleito, caberá ao Conselho de Administração indicar seu substituto.

§ 5º. Os membros da Diretoria terão direito a remuneração a ser definida anualmente pelo Conselho de Administração.

**Artigo 14.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar os atos necessários à administração e à condução dos negócios sociais da Companhia, quais sejam indicados por lei ou por este Estatuto Social, podendo representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis e imóveis.



Handwritten signature

**Artigo 15.** A prática dos atos mencionados no Artigo acima dar-se-á mediante a assinatura de: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (ii) qualquer Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador nomeado nos termos § 2º abaixo.

§ 1º. A representação da Companhia perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis e Juntas Comerciais, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições e requisições dependerá da assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nomeado nos termos § 2º abaixo.

§ 2º. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão conter poderes específicos, prazo não superior a 1 (um) ano e vedarem o seu substabelecimento, exceto para as proações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e permitir o seu substabelecimento.

**Artigo 16.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

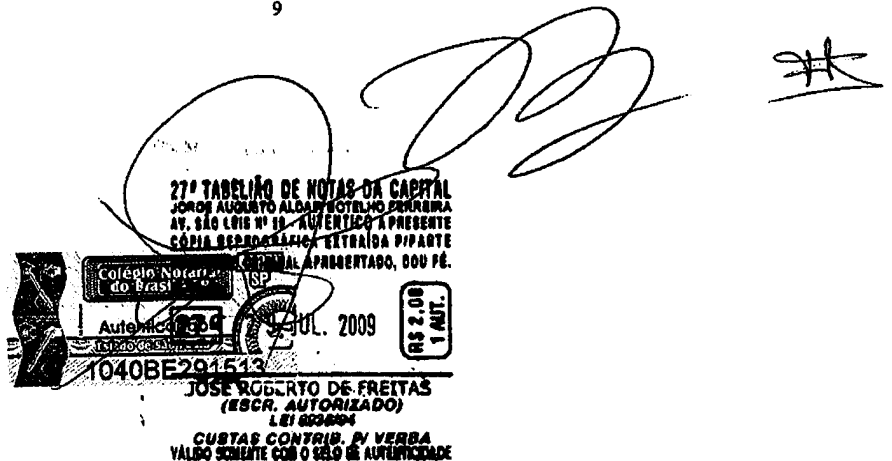
#### CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

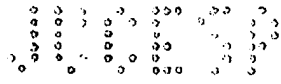
**Artigo 17.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem, permitida a realização conjunta de ambas. As Assembleias Gerais serão convocadas, na forma da Lei n.º 6.404/76 e, cumulativamente, mediante carta protocolada com aviso de recebimento, fax, ou por qualquer outro meio eletrônico com comprovação de recebimento, a ser encaminhado a cada um dos acionistas da Companhia. A convocação deverá conter a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, pauta e toda documentação suporte, se houver.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, os Artigos 19 e 20 deste Estatuto, serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco.

§ 2º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

9





**Artigo 18.** As Assembleias Gerais da Companhia somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social votante da Companhia. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada mediante a presença de qualquer número de acionistas com direito a voto.


**Parágrafo Único.** Havendo quorum legal de instalação, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Mesa, que será o Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. Ao Presidente do Conselho de Administração caberá ainda a nomeação do Secretário da Assembleia.

**Artigo 19.** Não obstante o disposto no § 1º do Artigo 17 acima, a deliberação acerca das seguintes matérias exigirá voto favorável de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social com direito a voto:

- (a) a declaração de quaisquer dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio, ou a realização de quaisquer pagamentos aos acionistas da Companhia que tenham a natureza de dividendo; e
- (b) a aprovação de balanços e demonstrações financeiras da Companhia.

**Artigo 20.** Não obstante o disposto no § 1º do Artigo 17 e no Artigo 19 acima, a deliberação acerca das seguintes matérias exigirá voto favorável de, no mínimo, 81% (oitenta e um por cento) do capital social com direito a voto:

- (a) o aumento do capital social da Companhia além do limite de seu capital autorizado ou a redução do capital social;
- (b) a criação ou a emissão de quaisquer ações, debêntures, notas comerciais, ou outros valores mobiliários da Companhia, ou a concessão ou a promessa de concessão de quaisquer opções para subscrição de ações ou de quaisquer obrigações ou valores mobiliários conversíveis ou não em ações da Companhia;
- (c) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (d) qualquer alteração à política de dividendos da Companhia;



27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JOSÉ AUGUSTO ALGAR TABELÃO PERREIRA  
LV. SÃO LUÍS Nº 31 - JURETÍCO LAURENTE  
CUSTAS REPRODUTIVAS EXTRAÍDA PARTE  
DO APENDECIMENTO, DOU PE.

Aut. 1040BE2009

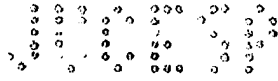
2009

R\$ 2,00  
T. MIT.

JOSE ROBERTO DE FREITAS  
(ESCR. AUTORIZADO)  
LEI 8228/04

CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA  
VALIDO SOMENTE SOB O SELLO DE AUTENTICIDADE

A  
F. 1340



- (e) a aprovação de qualquer operação de reorganização societária, tais como, mas não se limitando a, incorporação, incorporação de ativos, cisão, fusão; e
- (f) a dissolução ou a liquidação da Companhia, a nomeação de liquidantes, o pedido de falência ou recuperação judicial, a modificação, cessação ou encerramento das atividades negociais da Companhia.

## CAPÍTULO V APROVAÇÕES ESPECÍFICAS

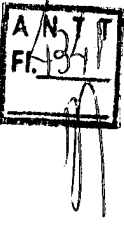
**Artigo 21.** Todas as deliberações que devam ser aprovadas por qualquer órgão da Companhia, incluindo Conselho de Administração, Assembleia Geral e Diretoria e, que em virtude de lei, resolução, decreto, contrato, edital ou outra instrução normativa, dependam de prévia autorização da ANTT, somente poderão ser aprovadas, mediante a referida prévia autorização da ANTT, sendo que entre estas, incluem-se, sem se limitar, as seguintes deliberações:

- (a) realização de qualquer operação que importe na transferência do controle acionário, a qual só poderá ocorrer após 2 (dois) anos da data de assinatura do Contrato de Concessão, ressalvada a hipótese de assunção do controle pelos financiadores da Companhia nos termos da atual redação do artigo 27, §2º da Lei 8.987/95;
- (b) emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações do grupo controlador;
- (c) contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão ou que dê em garantia direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas de exploração do sistema rodoviário;
- (d) a realização de qualquer operação de fusão, associação, incorporação ou cisão; e
- (e) a alienação de quaisquer bens, a partir do 24.º (vigésimo quarto) ano da Concessão, contado a partir da Data da Assunção.

**Parágrafo Único.** É vedado à Companhia: (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou para qualquer pessoa controladora ou controlada, ou que possua participação societária e que dependa em termos econômicos, técnicos, comerciais ou empresariais ("Partes Relacionadas"), exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições

11





equitativas de mercado; e (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros.

### CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**Artigo 22.** Os exercícios social e financeiro terão início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e financeiro serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Artigo 23.** Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria, após a necessária aprovação pelo Conselho de Administração, apresentará proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, destinando, obrigatoriamente:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os Artigos 195 a 197 da Lei n.º 6.404/76; e
- (c) A porcentagem determinada de acordo com a aplicação das normas do Artigo 202 da Lei n.º 6.404/76 para pagamento do dividendo obrigatório.

**Artigo 24.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros, respeitadas as disposições legais.

**Artigo 25.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos intercalares à conta dos lucros assim apurados, ou pagar juros sobre capital próprio aos Acionistas respeitadas as disposições legais.

### CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

**Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, o qual funcionará em caráter não permanente, nos casos previstos em lei.

**§ 1º.** O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, observado o que a respeito dispõe a Lei n.º 6.404/76, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
 JORGE AUGUSTO ALDAR BOTELHO PEREIRA  
 AV. SÃO LOUIS Nº 59 - APT. 110 - PRESIDENTE  
 CÔPIA REPRODUZIDA AUTORIZADA P/ PARTE  
 CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.  
 S. Paulo, 09 de Maio de 2009

Comissão Municipal de Licitação  
 ANEXO Nº 01 - 2009

Autenticado por PROPOSTA DE FREITAS  
 (AUTORIZADO)  
 1040BE2016  
 COMPROVANTE DE VERBA  
 VALIDO PARA USO COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

RS 2.00  
 1 AUT.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada na Assembleia Geral em que forem eleitos e a sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto em lei.

### CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo à Assembleia Geral a forma de liquidação e nomeação do liquidante.

### CAPÍTULO IX TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

Artigo 28. A Companhia deverá registrar-se como sociedade de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em até 2 (dois) anos a partir da data do Contrato de Concessão.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29. A Companhia deve comunicar à ANTT, imediatamente, as alterações na sua composição societária, respeitadas as obrigações definidas no Contrato de Concessão referentes à transferência do controle.

Artigo 30. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 31. A Companhia observará o Acordo de Acionistas registrado na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo (i) à Diretoria, abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e (ii) ao Presidente da Assembleia Geral e/ou da reunião do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em violação a tal acordo."

Estatuto Social da VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em

13 de julho de 2009.

Francisco Corrales Kindelán  
Presidente da Mesa

Alberto Bagdade  
Secretário da Mesa

